



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.080, DE 14/05/2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de saúde, hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias ou demais instituições que versem sobre saúde, terão afixado em local visível a seguinte mensagem:

"A Resolução 1.779/2005 do Conselho Federal de Medicina (CFM) cita em seu art. 39:"

"É vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos." O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado ao CREMERJ"

Art. 2º A redação acima citada deverá ser exposta em cartaz no tamanho de 30x50 cm;

Art. 3º O descumprimento das disposições desta lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Advertência por escrita, na primeira autuação;

II - Multa de 9 (nove) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, na segunda autuação;

III - Multa de 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) UPFM, a partir da terceira autuação.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas no *caput* deste artigo serão creditadas nos cofres do Município.

Art. 4º Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Sumidouro, 14 de maio de 2014.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
PREFEIRO MUNICIPAL

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR RONDINELI TOMAZ DA COSTA